



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
PODER EXECUTIVO  
ASSESSORIA JURÍDICA

---

**PROCESSO n.º 2017050401/2017 – PMC**

**ASSUNTO: CONVITE 010/2017 – PMC**

**PARECER**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se o presente processo licitatório na modalidade Convite, acerca da aquisição imediata de materiais elétricos destinados a manutenção da iluminação das estradas e ramais das localidades pertencentes a zona rural do município de Colares.

Considerando a existência de dotação orçamentária, o Prefeito Municipal, Autorizou o Processo Licitatório em questão e, posteriormente, remetido o edital referente ao Convite nº. 010/2017 – PMC, a esta Assessoria Jurídica para elaboração de Parecer.

**II – ANÁLISE JURÍDICA**

Dispõe o art. 22, §3º que:

*Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.*



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
PODER EXECUTIVO  
ASSESSORIA JURÍDICA

---

Pela análise dos autos, verifica-se que o Processo está em ordem e obedece às disposições da Lei 8666/93, sendo o objeto da licitação devidamente caracterizado por ocasião da instauração do Processo e, da mesma forma, detalhado junto ao edital.

Houve também, conforme a exigência da lei, a comprovação pela Secretaria Municipal de Finanças da existência de dotação orçamentária própria para atender à despesa, tendo sido igualmente atestada a previsão de recursos financeiros suficientes àquela.

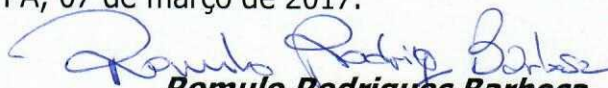
Ademais, verificou-se que as cláusulas constantes no edital estão de acordo com o que preceitua a Lei de Licitações e Contratos Administrativos no tocante às suas fases e procedimentos, pelo que não se faz nenhuma ressalva quanto a sua elaboração e conformidade.

### **III – CONCLUSÃO**

Pelo exposto, após examinar o processo em epígrafe, concluímos que este se encontra de acordo com a legislação aplicável, pelo que esta Assessoria Jurídica aprova os procedimentos adotados durante o certame, da forma como se encontram, conforme exigência legal.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Colares/PA, 07 de março de 2017.

  
**Romulo Rodrigues Barbosa**  
Procurador Geral  
OAB/PA 21.531